

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 2013

EMENDA Nº 6

Suprime dispositivo do Projeto de Lei n. 003, de 2013.

Fica suprimido o art. 28 do Projeto de Lei n. 003/2013, que tem a seguinte redação:

"Art. 28. Compete, basicamente, à Secretaria Adjunta responsabilizar-se, subsidiariamente, pelas atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, bem como auxiliar direta e imediatamente o respectivo Secretário Municipal no exercício de suas atribuições, além de exercer outras incumbências correlatas, inclusive aquelas específicas cometidas pelo respectivo titular da pasta."

Natalândia, 27 de fevereiro de 2013.

ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA
Vereador

SÉRGIO BATISTA DE ARAÚJO
Vereador

URBANO MACEDO GUIMARÃES
Vereador

MARCOS ALVES MIGUEL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Rejeitado em Unico turno, por
(5) votos contrários, (4) votos favoráveis e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 27 / 02 / 2013

Elizama
Presidente da Câmara